



**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTUDO SOCIAL – CEBAS CONCEDIDA PELA SOGE – SOCIEDADE
GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
METROPOLITANO DE SÃO PAULO
FIG – UNIMESP**

Edital 2026 – 1º Semestre de 2026

Processo de Concessão de Bolsa de Estudos Social através do Perfil Socioeconômico
(Categoria Bolsas CEBAS)

Renovação de Bolsa de Estudo Social e Solicitação de Bolsa Social

A Sociedade Guarulhense de Educação – SOGE, mantenedora do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo – FIG – UNIMESP, é instituição de direito privado, sem fins lucrativos e de assistência social, inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 216 – CMAS, publicada no Boletim Oficial PMG, nº 030/2006-CP, de 11/04/2006. É declarada de Utilidade Pública Federal, conforme a Portaria MJ nº 79, de 12/02/1990; de Utilidade Pública Estadual, conforme Decreto nº 20.944, de 01/06/1983; de Utilidade Pública Municipal, em Guarulhos, sua sede, conforme a Lei nº 7.554, de 28/04/2017, anuncia que realizará o processo de concessão de gratuidade para candidatos em situação de vulnerabilidade, segundo perfil socioeconômico, decretado pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, nas seguintes condições:

1. DA FINALIDADE:

As ofertas da Bolsa de Estudos Social, garante a inclusão de estudantes, identificados em nível de vulnerabilidade socioeconômica, no espaço universitário, conforme legislação vigente, através de liberação de 50% e/ou 100% de gratuidade em bolsas de estudos, com a participação da Instituição Educacional em Programas Governamentais, conforme a legislação em vigor.

2. DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DISPONIBILIZADAS:

O número de bolsas de estudo social, será previamente definido pela direção da SOGE, dentro do limite de seu orçamento anual e nos termos da lei, de acordo com o número de vagas disponíveis, devendo ainda serem atendidas as condições do presente Edital.

- Sociedade Guarulhense de Educação
Rua Dr. Sónon Fernandes, 471 – Campus Vila Rosália
07072-080 - Guarulhos – Estado de São Paulo
Tel. (11) 3544-0333 – Site: www.figunimesp.edu.br

FIG-UNIMESP - Centro Universitário Metropolitano de São Paulo
Administração – Ciências Contábeis – Direito – Educação Física
Engenharia Civil – Gestão de RH – Pedagogia – Psicologia
EaD – Pós Graduação

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA:

- 3.1 A bolsa de estudo social tem **validade para o semestre vigente, bem como sua porcentagem**;
- 3.2 A bolsa de estudos social, **não é renovada automaticamente** para o semestre seguinte, portanto, é imprescindível que o estudante contemplado com a bolsa, submeta-se, semestralmente, ao novo processo de avaliação socioeconômica.
- 3.3 O candidato beneficiado pela bolsa de estudo, **não poderá trocar de curso durante a concessão**, salvo se concorrer a novo processo seletivo e for eleito novamente, ficando certo que será necessário, o cancelamento imediato da Bolsa de estudo social anterior.

4. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS SOCIAL

- 4.1 Os critérios básicos para concessão de bolsas de estudos, serão os considerados nos incisos I e II do § 1º, do art 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, a seguir transcrito:

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudos nos seguintes termos:

I – **Bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;**

II – **Bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita, não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.**

- 4.2 O processo de seleção com a concessão da bolsa de estudo social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou privilégios, baseando sua análise e deferimento tão somente nas informações e documentações apresentadas pelos candidatos e pelas regras deste programa, sempre na forma da lei.

- 4.3 Os documentos apresentados pelo candidato (a), juntamente com o formulário socioeconômico (disponível no site: <https://www.sistemafigunimesp.com.br/solicitacaoBolsa/>) serão utilizados com o fim de comprovar as informações necessárias para a obtenção da renda per capita da família e



preenchimento dos requisitos para a inclusão do candidato do processo de concessão de bolsa de estudo.

5. CONCEITO DE GRUPO FAMILIAR E DA RENDA PARA OBTENÇÃO DE BOLSA

- 5.1 Entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por **uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.** (Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).
- 5.2 Considera-se como **renda bruta mensal familiar** a soma de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e de todos os membros do grupo familiar, composta do valor de salário, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros que se destinem ao sustento da família.

6. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Para a solicitação e renovação da Bolsa de Estudo Social, é necessário o cumprimento dos requisitos:

6.1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- 6.1.1 **Preenchimento total do formulário socioeconômico disponível no site;**
- 6.1.2 **Comprovante de Residência atualizado**, e/ou de **Tipo de Residência** assinadas pelo responsável financeiro informando os nomes de todos os membros do Grupo Familiar (*Modelo declaração disponível em "Comprovações e/ou Declarações"*).
Para comprovação do endereço da residência serão aceitas cópias da Conta de Energia Elétrica, Água ou IPTU (página com dados do imóvel).

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.

6.1.3 **Identificação de cada membro do grupo familiar:**

- a) Serão aceitos um dos seguintes documentos:

- i. **Maiores de 18 anos:** Cédula de Identidade (modelo novo do RG com o nº do CPF); ou Carteira de Habilitação (modelo novo da CNH com os nºs do RG e CPF), quando houver;

- ii. **Menores de 18 anos:** Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (RG).

6.1.4 Carteira de Trabalho Digital – CTPS de cada membro do Grupo Familiar,

- a) **Carteira de Trabalho Digital** – Relatório da Carteira de Trabalho Digital, a ser obtido por meio do aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>
- b) **Relatório atual do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS**, a ser obtido no Posto da Previdência Social – INSS ou pelo “Meu INSS” em <https://meu.inss.gov.br/>

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.

6.1.5 Cópias dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar, que recebam algum tipo de rendimento:

- a) **Trabalho Assalariado:** Três últimos contracheques (recibo de salário, holerite) quando a renda for fixa ou seis últimos quando a renda for variável, e Extrato do CNIS;
- b) **Trabalho autônomo:** Cópia do documento de inscrição na Prefeitura Municipal da atividade autônoma exercida; Guias de recolhimento à Previdência dos últimos três meses; Extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses; Declaração de Autônomo (*Modelo declaração disponível em “Comprovações e/ou Declarações”*), e Extrato do CNIS;
- c) **Renda de Atividade Informal (também conhecido por Autônomo Informal):** Declaração de Atividade Informal constando tipo da atividade exercida e valor do rendimento médio bruto mensal atual (*Modelo declaração disponível em “Comprovações e/ou Declarações”*); Extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses, e Extrato do CNIS;
- d) **Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa (exceto ME):** Declaração de Pró-labore firmado pelo contador com identificação do CRC;

Extrato (s) da(s) conta(s) bancária(s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses e cartão do CNPJ (Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade), e Extrato do CNIS;

- e) **Microempreendedor Individual (MEI)**: Cópia do Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos três (3) meses; Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-Simei), referente ao ano base anterior; Extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses e Cópia do CNPJ, e Extrato do CNIS;
- f) **Renda de Atividade Rural**: Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo Profissão, Tipo de Atividade, Valor do Rendimento Médio Mensal dos últimos três meses; e, extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses, e Extrato do CNIS;
- g) **Aposentados e Pensionistas**: Apresentar três últimos extratos do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria, quando houver. (Pode ser obtido no Posto da Previdência Social – INSS ou pelo “Meu INSS” em <https://meu.inss.gov.br>);
- h) **Benefícios do Governo Federal e/ou Estadual**: Apresentar cópia do cartão e três últimos extratos dos benefícios.
- i) **Estagiário remunerado**: Termo de Estágio e Termo Aditivo quando houver, contendo período de vigência e valor.
- j) **Rendimento de Aluguéis**: Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação.
- k) **Renda de Pensão Alimentícia Jurídica**: Comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia determinada em juízo. (Recibo ou Extrato Bancário onde conste o depósito);
- l) **Ajuda Financeira**: Declaração comprovando rendimento oriundo de Ajuda Financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar – nesse item inclui-se a “pensão alimentícia” informal. (*Modelo declaração disponível em “Comprovações e/ou Declarações”*);

- m) **Renda de Seguro Desemprego:** Comprovante do recebimento do Seguro Desemprego;
- n) **Renda de Menor Aprendiz:** Comprovante do recebimento dos três últimos meses (recibos de salário).

Observações:

- a) O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido.

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.

6.1.6 Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF do ano vigente de cada membro do Grupo Familiar, ano 2024, entregue em 2025, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos

- a) Será considerada para a avaliação da Bolsa a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados, o processo será **indeferido**.
- b) No caso do membro do Grupo Familiar não ter declarado Imposto de Renda (IRPF) no ano vigente, deverá apresentar o comprovante emitido pela Receita Federal, acessando o site abaixo, informando os dados solicitados, e anexando o resultado da consulta: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoMo bi.asp>

(Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado, inclusive recibo de entrega).

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação

- 6.1.7 Certidão de casamento com averbação de separação e/ou divórcio ou certidão de óbito no caso de ausência no Grupo Familiar do esposo ou esposa, no caso de o aluno ser casado e ser seu próprio responsável financeiro.
- 6.1.8 Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso está tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.
- 6.1.9 Declaração de percepção de Bolsa de Estudo Integral durante os períodos letivos referentes ao Ensino Médio cursados em instituição privada emitida pela respectiva instituição quando for o caso.
- 6.1.10 Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID quando for o caso.
- 6.1.11 **Declaração de que não concluiu ou que não é possuidor de diploma de curso superior** e que não está sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo governo, seja municipal, estadual ou federal. (Modelo declaração disponível no “Comprovações e/ou Declarações”).

Qualquer outra situação fica a critério do Responsável pelo Setor Social definir outra forma de comprovação.

7. ANÁLISE E ENTREVISTAS COM CANDIDATOS E/OU FAMÍLIAS

- 7.1 A análise do perfil socioeconômico durante o processo de concessão de *Bolsa de Estudos Social*, será realizada pela assistente social institucional, de acordo com a documentação enviada pelo site;
- 7.2 A qualquer momento a assistente social, *poderá solicitar documentos extras para dar continuidade à análise do perfil socioeconômico*;
- 7.3 Quando necessário, os processos serão verificados pela *Comissão Gestora*, constituída por Advogado, Contador e Serviço Social institucional.
- 7.4 *Poderá ser realizada entrevista com o candidato a Bolsa de Estudo Social e/ou com seu respectivo Grupo Familiar, quando necessário.*

8. RESULTADO DO PROCESSO

O resultado do processo da Concessão de Bolsa de Estudos Social, será enviado ao candidato pelo e-mail cadastrado no formulário socioeconômico.

9. DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO

- a) Será indeferido o processo de *quem não apresentar a documentação completa*, conforme o subitem 6.1.1 ao subitem 6.1.11 do presente edital, bem como se estiver com preenchimento incompleto do formulário socioeconômico, disponível no site;
- b) Será *sumariamente indeferido* o pedido formulado através de meio diferente do site oficial do Centro Universitário FIG-UNIMESP (fig.br);
- c) **O processo será indeferido quando não declarado nenhuma renda do candidato, bem como do seu grupo familiar.**
- d) *Na omissão de informações do candidato e do grupo familiar*, solicitadas neste edital ou pela assistente social, na ausência de informações de renda extras do candidato e do grupo familiar, de patrimônio incompatível com a renda declarada, o processo será imediatamente indeferido.
- e) Será *sumariamente indeferido* o pedido de bolsa de estudo social, do candidato que já possui uma graduação, **sendo ou não** pela FIG – UNIMESP.
- f) A *comunicação referente ao deferimento ou indeferimento da solicitação* será realizada **exclusivamente** por meio do endereço de e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição.
- g) Será permitido o envio da documentação exigida em até **duas (2) tentativas**. Caso a documentação enviada esteja incompleta, incorreta ou desatualizada na segunda tentativa, a solicitação será **indeferida, sem possibilidade de novo envio**.
- h) A **concessão da bolsa social** estará condicionada à disponibilidade de vagas conforme critérios estabelecidos pelo setor financeiro. Uma vez esgotado o número de bolsas disponíveis, as solicitações subsequentes serão indeferidas automaticamente, independentemente do cumprimento dos demais requisitos.



10. DOS RECURSOS

Os candidatos que tiverem o pedido de concessão e/ou renovação de bolsa indeferidos, poderão enviar à Comissão Gestão do Processo de Concessão de Bolsa de Estudos Social, através do e-mail: servicosocial@fig.br, juntamente com justificativas objetivas e claras.

11. RESULTADO DOS RECURSOS

O resultado do recurso, serão enviados, pelo e-mail cadastrado no formulário socioeconômico.

12) PERÍODO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS SOCIAL

CRONOGRAMA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – CEBAS 2026	
Liberação do edital: 15 de Novembro de 2025	
Início renovação (Alunos veteranos)	01 de Dezembro de 2025
Data de término (Alunos veteranos)	30 de Dezembro de 2025
Início 1º solicitação (Aluno ingressante)	01 de Janeiro de 2026
Data de término 1º solicitação (Aluno ingressante)	31 de Janeiro de 2026
RESULTADO ENVIADO POR E-MAIL	

13) CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

13.1) A bolsa de estudo social CEBAS, **poderá ser cancelada sumariamente**, a qualquer momento, se constatadas irregularidades, omissão e/ou divergências, falsidade da informação prestada e/ou inidoneidade de documentos apresentados, hipótese em que o candidato deverá arcar com a mensalidade do curso até então vigentes, sem prejuízo sanções cíveis e penais cabíveis:

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal

Estelionato – Artigo 171: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Falsidade Ideológica – Artigo 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante

13.2) A bolsa de estudo social CEBAS, **poderá ser cancelada sumariamente**, se o estudante deixar de frequentar as aulas pelo período de 30 dias, sem que tenha apresentado justificativa escrita e documentada que comprove a impossibilidade de



comparecimento às aulas, que deverá ser encaminhada ao Serviço Social, pelo e-mail: servicosocial@fig.br;

13.3) A bolsa de estudo social CEBAS, **poderá ser cancelada sumariamente**, quando ocorrer mudança no perfil socioeconômico, nos termos do art. 19, §2º da Lei Complementar 187/2021.

13.4) O candidato que tiver o benefício indeferido ou cancelado nos termos do item 9 e 13, terá resguardado o direito de solicitar o cancelamento ou trancamento da matrícula, no prazo de **20 DIAS CORRIDOS**, contados a partir do recebimento do comunicado.

13.5) **Após a aprovação do processo**, o aluno terá o prazo de **10 DIAS ÚTEIS**, assinar presencial, o “Termo de Concessão de Bolsa Social”, disponível no Serviço Social. *A ausência da assinatura acarretará no cancelamento automático da Bolsa de Estudo Social CEBAS.*

14) DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O Serviço Social da FIG-UNIMESP, receberá denúncias, por escrito relatando as irregularidades, estas serão mantidas em absoluto sigilo;

14.2) Caso o Serviço Social receba a denúncia, seja por falsificação, adulteração de documentos, omissão, fraude e demais irregularidades conforme item 13.1, uma vez constada a veracidade do denunciado, a Bolsa de Estudo será cancelada sumariamente, nos termos do item 13;

14.3) Será realizada, unicamente pela profissional Assistente Social, visita domiciliar ao aluno bolsista e/ou candidato, se necessário ou a critério da instituição;

14.4) As datas estipuladas no cronograma deverão ser rigorosamente cumpridas, sendo de inteira responsabilidade do candidato, o envio de todas informações prestação por ele e eventualmente de toda documentação e demais informações;

14.5) Os casos omissos serão encaminhados e decididos pela Comissão Gestora do Programa de Bolsa de Estudos Social;

14.6) A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste edital.



14.7) Para as novas solicitações os candidatos, deverão **obrigatoriamente**, preencher o formulário socioeconômico com o número de RA (Registro Acadêmico)

Guarulhos, 06 de novembro de 2025.

Antônio Darci Pannocchia
Diretor Presidente
Sociedade Guarulhense de Educação – SOGE